



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FBC – Faculdade Brasileira Cristã		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.095, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>e-MEC Nº:</b> 202113349		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 432/2024	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2024

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso da FBC – Faculdade Brasileira Cristã contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.095, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

De acordo com o Parecer Final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, a motivação apresentada para o indeferimento do referido curso foi:

[...]

### 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 24/06/2021, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 18/04/2022 a 19/04/2022, no endereço: Rua Pouso Alegre, 49, Barcelona, Serra/ES, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 171712 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.30</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.21</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.31</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>03</i>

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1. Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

#### *4.2. Da análise do pedido*

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Relativamente ao número de vagas, no relatório de avaliação in loco a comissão relata que a instituição pretende ofertar 100 vagas totais anuais. Em função desse montante, portanto, foi realizada a avaliação e atribuído um conceito ao indicador 1.20 - Número de Vagas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise.

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;

e

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 750 vagas totais anuais.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (Turno: Não aplica - Ch: 3330) e no relatório de avaliação in loco (3200 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada 3200 horas

Não obstante o Conselho Federal não tenha se manifestado de forma desfavorável à autorização do curso, ressalta-se que tal manifestação tem caráter opinativo, nos termos do art. 41, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de

2017, c/c o art. 28, §§ 1º, 3º e 4º, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, não vinculando a decisão da Secretaria quando da conclusão da análise do pleito.

O Conselho de Classe não se manifestou em relação à autorização do curso, tendo o prazo para sua manifestação findado em 26/07/2022.

#### 4.3. Da análise do mérito

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.

#### 1.5. Conteúdos curriculares. Conceito 2

Justificativa para conceito 2: O PPC apresenta os conteúdos curriculares de acordo com a DCN, porém o conteúdo de Direitos Humanos, diversidades e relações étnico-raciais e indígenas é trabalhado na forma de eletiva/ optativa. Esses conteúdos devem ser trabalhados de forma obrigatória. Não observou-se conteúdos que se diferenciam na área profissional, bem como conteúdos recentes e inovadores.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso  Obs.: Conforme dita o § 4º do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nas três dimensões, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	<b>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</b> (Grifo nosso)
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, § 2º, I e II	Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.	Atendimento do quesito: obteve conceito maior ou igual a 3, conforme relatório de avaliação.

***Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.5, considerados indispensáveis para assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD. (Grifo nosso)***

## **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1572741 - NUTRIÇÃO, BACHARELADO, solicitado pelo(a) ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA, com sede no endereço: Rua Pouso Alegre, 49, Barcelona, Serra/ES, mantido(a) pelo(a) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Irresignado, em 21 de dezembro de 2022, a FBC – Faculdade Brasileira Cristã interpôs o presente recurso contra o ato emanado pela SERES. Em síntese, a peça recursal do requerente apresenta os seguintes fundamentos:

[...]

*A Faculdade Brasileira Cristã - FBC, diante da avaliação realizada pela SERES e submetida via relatório do INEP, vem mui respeitosamente apresentar seu Recurso para a impugnação do Parecer Final referente à avaliação realizada (Avaliação 171712) de Autorização do Curso de Nutrição na modalidade EAD (Processo nº 202113349).*

### **1. INDICADOR 1.5 Conteúdos Curricular.**

*Justificativa para conceito 2: O PPC apresenta os conteúdos curriculares de acordo com a DCN, porém o conteúdo de Direitos Humanos, diversidades e relações étnico-raciais e indígenas é trabalhado na forma de eletiva/ optativa. Esses conteúdos devem ser trabalhados de forma obrigatória. Não observou-se conteúdos que se diferenciam na área profissional, bem como conteúdos recentes e inovadores*

*A instituição Faculdade Brasileira Cristã - FBC, apresenta neste recurso, os documentos que comprovam o cumprimento do indicador 1.5 que, inviabilizou a autorização do curso de Nutrição. A instituição também reconhece que, houve um lapso e inabilidade profissional do Procurador Instituição (PI) que, deveria ter analisado de forma mais criteriosa o relatório emitido da comissão avaliadora e, já ter feito a impugnação deste relatório e, justificado a comprovação do atendimento pleno a este requisito, isto não ocorreu e, a instituição vem respeitosamente solicitar uma nova análise através dos documentos elencados a seguir.*

### **ESTRUTURA CURRICULAR**

*A estrutura curricular proposta para o Curso de Graduação em Nutrição foi formulada para atender a demanda do mercado de trabalho da região da Grande*

*Vitória, bem como, atuar nas empresas de pequeno, médio e grande porte no município da Serra, Estado e demais Unidades da Federação.*

1º Período				
Disciplina	Carga horária Total	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Planejamento de carreiras de sucesso	80			10
Sociedade e Meio Ambiente	80			
Primeiros Socorros	80	44	36	
Formação integral em saúde	80			
Epidemiologia	80			
<b>Carga Horária</b>	<b>400 Horas</b>		<b>36 Horas</b>	

2º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Métodos técnicas de pesquisa	80			10
Bioquímica básica e metabolismo	80	44	36	
Anatomofisiologia do sistema digestório, endócrino, urinário e reprodutor	80	44	36	
Fisiopatologia geral	80			
Extensão Universitária 1: Introdução à pesquisa	40			
<b>Carga Horária</b>	<b>360 Horas</b>		<b>72 Horas</b>	

3º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Introdução a Nutrição	60			10
Anatomofisiologia do sistema tegumentar e locomotor	80	44	36	
Políticas públicas de segurança alimentar e nutricional	80			
Anatomofisiologia do sistema cardiorrespiratório e nervoso	80	44	36	
Extensão Universitária 2: Biossegurança em saúde	40			
<b>Carga Horária</b>	<b>340 Horas</b>		<b>72 Horas</b>	

4º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Controle higiênico sanitário	60			10
Relações microrganismos e hospedeiros	60		27	
Eletiva/Optativa	60			
Educação alimentar e nutricional	60			
Extensão universitária 3: Ciclos de Vida e Aspectos Biopsicossociais	40			
<b>Carga Horária</b>	<b>280 Horas</b>		<b>27 Horas</b>	

5º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Técnica dietética	80	44	36	10
Análise de alimentos	60	33	27	
Nutrição humana	80	44	36	
Avaliação nutricional	60	33	27	
Extensão universitária 3: Aspectos psicológicos e comportamentais da alimentação	40			
<b>Carga Horária</b>	<b>320 Horas</b>		<b>126 Horas</b>	

6º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Tecnologia de alimentos	60	33	27	10
Planejamento alimentar nos ciclos da vida	60	33	27	
Planejamento e gestão de UAN	80	44	36	
Nutrição materno-infantil	60	33	27	
Estágio supervisionado: Saúde Coletiva	213			
<b>Carga Horária</b>	<b>473 Horas</b>		<b>117 Horas</b>	

7º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Nutrição no estresse metabólico	60	33	27	10
Nutrição clínica: TGI e DCNT	60	33	27	
Nutrição e exercício físico	80	33	27	
Direitos Humanos e Cidadania	60			
Estágio supervisionado: Alimentação Coletiva	213			
<b>Carga Horária</b>	<b>473 Horas</b>		<b>81 Horas</b>	

8º Período				
Disciplina	Carga horária	Carga horária Teórica	Carga horária Prática	Atividade Complem.
Temas contemporâneos em Nutrição clínica e alimentação	60			10
Desenvolvimento e liderança	60			
Psicologia geral e do desenvolvimento	60			
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	80			
Estágio Supervisionado: Nutrição Clínica	214			
<b>Carga Horária</b>	<b>474 Horas</b>			

<b>Estágio Supervisionado</b>	<b>640</b>			
<b>Atividade Complementar</b>	<b>80</b>			
<b>Carga horária parcial</b>	<b>2480</b>			
<b>Carga Horária total</b>	<b>3200</b>			

**Disciplinas -Eletiva/Optativa:**

Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS

Inglês Instrumental

Empreendedorismo

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - 7º Período**

**EMENTA:** Aspectos legais e Históricos da Educação em direitos humanos. Formação Humana e cidadania. Inclusão e Exclusão. Direitos humanos. Preconceito, discriminação e prática educativa. Políticas curriculares e práticas educacionais. Temas transversais, projetos interdisciplinares e educação em direitos humanos. Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Aspectos Legais e Educação das Relações Étnico-Raciais no Brasil; Cultura e História das Populações Afro-Brasileiras e Indígenas no Brasil; A Questão da Terra Indígena e o Meio Ambiente; Cultura e História das Populações Afrodescendentes no Brasil; Racismo e Relações Raciais no Brasil; Imagens, Representações e Estereótipos de Negros e Índios no Brasil. Estudo das questões relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade. A dimensão ambiental e o direito à saúde.

**Bibliografia Básica**

GUERRA, Sidney. *Direitos humanos: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 2015. (Biblioteca Digital Saraiva)

JARDIM, Denise Fagundes; LÓPEZ, Laura Cecilia. (orgs.). *Políticas da diversidade: (in)visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/sny5t/pdf/jardim-9788538603856.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SANTOS, Arlete Ramos dos; OLIVEIRA, Julia Maria da Silva; COELHO, Livia Andrade. (orgs.). *Educação e sua diversidade*. Ilhéus, BA: EDITUS, 2017. Disponível em: < <http://books.scielo.org/id/8t823/pdf/santos-9788574554891.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

### **Bibliografia Complementar**

BENTO, Maria Aparecida Silva. (Org.). *Educação Infantil, Igualdade Racial e Diversidade: Aspectos Políticos, Jurídicos, Conceituais*. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2012. Disponível em: . Acesso em: 10 jan. 2013.

BRASIL. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica: diversidade e inclusão*. Disponível em: Acesso em 03.08.2015.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *GÊNERO e diversidade na escola: formação de professoras/es em: Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais*. Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009. Disponível em: . Acesso em 03.08.2015.

BUCCI, Daniela; SALA, José Blanes; CAMPOS, José Ribeiro de. (coords.). São Paulo: Saraiva, 2012. (Biblioteca Digital Saraiva)

PACHECO DE OLIVEIRA, João; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na Formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006. Disponível em: < <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000154566>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

## **QUADRO DEMONSTRATIVO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS CURSO: NUTRIÇÃO**

REQUISITO LEGAL NORMATIVO	LEGISLAÇÃO	DISCIPLINA	SEMESTRE	EMENTA	AÇÕES
DIREITOS HUMANOS	Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012.	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	7º PERÍODO	Aspectos legais e Históricos da Educação em direitos humanos. Formação Humana e cidadania. Inclusão e Exclusão. Direitos humanos. Preconceito, discriminação e prática educativa. Políticas curriculares e práticas educacionais. Temas transversais, projetos interdisciplinares e educação em direitos humanos. Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas... Aspectos Legais e Educação das Relações Étnico-Raciais no Brasil: Cultura e História das Populações Afro-Brasileiras e Indígenas no Brasil; A Questão da Terra Indígena e o Meio Ambiente; Cultura e História das Populações Afrodescendentes no Brasil; Racismo e Relações Raciais no Brasil; Imagens, Representações e Estereótipos de Negros e Índios no Brasil. Estudo das questões relativas à diversidade étnico-	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discussões em sala de aula;</li> <li>• Seminários.</li> </ul>

EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP Nº 2/2012.	SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE	1º PERÍODO	Concepção de Meio Ambiente; Abordagem histórica da questão ambiental e da Educação Ambiental; Pressupostos teóricos e filosóficos da Educação Ambiental: A filosofia e a ciência ? síntese dos pensamentos filosóficos dominantes; características da Educação Ambiental; Questões ambientais da atualidade; Educação Ambiental ? conceitos; prática na escola, na comunidade e nas organizações; Conhecendo e discutindo Experiências de Educação Ambiental; Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e Educação ambiental; Problemas sócio-ambientais e a Educação Ambiental: Poluição e degradação de ambientes naturais X degradação social e a Educação Ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discussões em sala de aula;</li> <li>• Seminários.</li> </ul>
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS ? ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA AFRICANA E INDÍGENA	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004.	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	7º PERÍODO	Direitos humanos, formação cidadania. Inclusão e Exclusão. Direitos humanos. Preconceito, discriminação e prática educativa. Políticas curriculares e práticas educacionais. Temas transversais, projetos interdisciplinares e educação em direitos humanos. Direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Aspectos Legais e Educação das Relações Étnico-Raciais no Brasil; Cultura e História das Populações Afro-Brasileiras e Indígenas no Brasil; A Questão da Terra Indígena e o Meio Ambiente; Cultura e História das Populações Afrodescendentes no Brasil; Racismo e Relações Raciais no Brasil; Imagens, Representações e Estereótipos de Negros e Índios no Brasil. Estudo das questões relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade. A dimensão ambiental e o direito à saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discussões em sala de aula;</li> <li>• Seminários.</li> </ul>
LIBRAS	(DEC. N. 5.626/2005	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	OPTATIVA 4º PERÍODO	Aspectos legais e históricos da educação de surdos. Cultura surda. Linguística e ensino da língua brasileira de sinais. Ensino da língua portuguesa como segunda língua para os surdos. L1 e L2. Diversidade e diferença. Práticas educacionais inclusivas e a cultura surda. Práticas curriculares, cultura surda e a práxis sócio-ambiental. Vocabulário básico em LIBRAS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discussões em sala de aula.</li> </ul>

### DO PEDIDO FINAL

*Diante do exposto, solicitamos recurso para a impugnação do Parecer Final do referido Relatório, tendo em vista que a justificativa é argumento que pressupõe a base para a nota referendada no indicador 1.5 Componentes Curriculares não conferem com a realidade da IES uma vez que:*

*1- Foi apresentado o Relatório da Adequação Bibliográfica, realizado e assinado pelo NDE, atestando a relação entre os conteúdos curriculares e a formação do perfil do egresso e de suas habilidades.*

*2- Foi demonstrado*

*trada a atualização dos conteúdos, a adequação da carga-horária.*

*3- Foi demonstrado que os conteúdos evidenciam preocupação e atenção aos temas pertinentes às Políticas Ambientais, de Direitos Humanos, de Relações Étnico-Raciais, Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (p. 144 a 145 do PPC). Para tanto foi apresentado o Manual de Ensino de Temas Interdisciplinares, bem como o ementário com a disciplina DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE presente no 7º período do curso.*

*Para a FBC, a nota é injusta tendo por base a seriedade com que conduz seus processos de ensino aprendizagem, a estrutura apresentada no ato da visita in-loco, nos documentos anexados junto ao e-Mec, bem como disponibilizados no drive e ainda, por base nas consecutivas avaliações que temos recebido.*

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Somos adeptos da educação de qualidade, e reforçamos que nossos esforços são pautados em nossa missão, visão e valores bem como em nossos resultados alcançados dia após dia. Buscamos esta qualidade por meio de uma equipe comprometida e responsável por buscar continuamente o aperfeiçoamento para fornecer educação superior de qualidade.*

*Sabemos da responsabilidade deste órgão em ser o guardião dos princípios e normas da avaliação e regulação do ensino superior, com vistas a uma educação de qualidade.*

*Compreendemos que no Relatório da Avaliação, neste indicador, não foram retratados, com fidelidade, as informações encontradas no PPC, na visita in loco, nas Atas de NDE, Atas de Colegiado, dentre outros diversos documentos, Regulamentos e Manuais apresentados e disponibilizados no drive.*

*Salientamos que as notas auferidas ao item não são compatíveis com a realidade que a FBC apresentou aos avaliadores, com a nossa estrutura e a proposta pedagógica.*

*Diante do exposto, pleiteamos o recurso para a impugnação do Parecer Final do relatório de avaliação do curso de Nutrição em EAD em seus termos e, obter o parecer favorável para autorização do curso.*

*Atenciosamente,  
Patrícia Gonçalves Oliveira  
Diretora Geral*

Em suma, após exercer o contraditório, a recorrente postula a reforma da Portaria SERES nº 1.095/2022 e, em consequência, a autorização do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC).

Passemos ao mérito.

### **Considerações do Relator**

De início, informo que o presente processo esteve sobrestado em virtude dos efeitos da Portaria MEC nº 2.041, de 29 de novembro de 2023. Assim, somente após o advento da Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024, e a consequente retirada do sobrestamento, tornou-se possível analisar e deliberar sobre a matéria.

Isto posto, vê-se que mais uma vez estamos a tratar de um curso muito bem avaliado, com todas as dimensões apuradas com conceitos acima de 3 (três). Contudo, o conceito 2 (dois) estabelecido no Indicador 1.5. Conteúdos curriculares, levou a SERES a decidir pelo indeferimento, seguindo estritamente a exigência contida na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Em suma, não há dúvidas que a SERES aplicou de forma linear o padrão decisório. De todo modo, é preciso fazermos algumas considerações. Primeiramente, cabe ressaltar que a requerente não recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Ora, somente aquele colegiado tem a competência para reparar conceitos avaliativos. Por outro lado, temos que salientar que a questão determinante para o conceito 2 (dois) no Indicador 1.5. está concentrada na oferta do conteúdo de Direitos Humanos. Ora, trata-se de uma temática de extrema importância. Por isso mesmo, é um tema curricular transversal, que perpassa todos os currículos dos cursos superiores ofertados pela IES.

Neste sentido, ao consultarmos o cadastro da IES no e-MEC, conclui-se que se trata de uma entidade com experiência constatada no sistema federal de ensino, com a oferta de extenso catálogo de cursos superiores, inclusive na área de saúde:

Curso	Quantidade
ADMINISTRAÇÃO	2
ARTES VISUAIS	2
BIOMEDICINA	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
CIÊNCIAS SOCIAIS	1
COMÉRCIO EXTERIOR	1
DIREITO	1
EDUCAÇÃO FÍSICA	2
EMPREENDEDORISMO	1
ENFERMAGEM	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1
FARMÁCIA	1
FILOSOFIA	1
GASTRONOMIA	1
GEOGRAFIA	1
GESTÃO AMBIENTAL	1
GESTÃO COMERCIAL	1
GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1
GESTÃO DA QUALIDADE	1
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2
GESTÃO DE TURISMO	1
GESTÃO FINANCEIRA	1
GESTÃO HOSPITALAR	1
GESTÃO PÚBLICA	1
HISTÓRIA	1
JOGOS DIGITAIS	1
LETRAS - INGLÊS	1
LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1
LETRAS - PORTUGUÊS	1
LOGÍSTICA	1
MARKETING	2
MATEMÁTICA	1
PEDAGOGIA	2
PROCESSOS GERENCIAIS	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DOCENTE EM ARTES	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DOCENTE EM MATEMÁTICA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DOCENTE EM SOCIOLOGIA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - FILOSOFIA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - FÍSICA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - GEOGRAFIA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - HISTÓRIA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - QUÍMICA	1
PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES PARA AS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL MÉDIO	2
PSICOLOGIA	1
REDES DE COMPUTADORES	1
SERVIÇO SOCIAL	1
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1
TECNOLOGIA	2

Por conseguinte, considera-se improvável que uma IES como esta não seja capaz de fixar uma estrutura curricular condigna com as exigências legais, sobretudo em virtude de se tratar de uma instituição com bastante experiência. Ademais, diante dos argumentos trazidos na peça recursal, tenho a convicção de que o conteúdo de Direitos Humanos está presente no currículo do curso superior.

➤ Não obstante, cabe lembrar que esta Casa é a responsável originária pela elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Assim, não estamos a ignorar a importância do tema, mas tão somente de tentarmos estabelecer um paradigma de análise condizente com o contexto global e sistêmico em que o presente curso superior está inserido. Neste cenário, não posso deixar de considerar que indeferir o curso superior em comento seria medida desprovida de razoabilidade, já que parece ilógico vislumbrar que uma IES com lastro comprovado no Ensino Superior propusesse um curso superior desprovido de elementos curriculares comuns, aplicado em todos os demais cursos.

De outra banda, é necessário abordar a questão das vagas. O quantitativo pleiteado pela IES é de 100 (cem) vagas totais anuais. Contudo, a avaliação apontou o conceito 2 (dois)

no respectivo indicador. Desta forma, a Portaria Normativa MEC nº 20/2017 determina que, neste cenário, deve ser imposta a diminuição de 25% deste quantitativo. Assim, as vagas autorizadas deverão estar fixadas no total de 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

Em suma, em razão das evidências de fato e de direito acima colocadas, não há outra hipótese que não passe pelo acolhimento do recurso. Sendo assim, submeto o presente parecer à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.095, de 20 de dezembro de 2022, para autorizar o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Brasileira Cristã (FBC), com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela FBC – Faculdade Brasileira Cristã, com sede no mesmo município e estado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente